



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2013

Versão: 01

Aprovação em: 11 de março de 2013

Unidade Responsável: Controladoria

Unidade Executora: Departamento Financeiro/Contábil

PUBLICADO

Em 26/03/2013

mf

I – FINALIDADE

Art. 1º - Dispor sobre normas e procedimentos de controle interno para a elaboração da proposta e acompanhamento da execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA da Câmara Municipal de Aracruz – ES.

II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A presente Instrução Normativa abrange em especial o Departamento Financeiro e todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

III - DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. Proposta de Plano Plurianual:

O documento que compreende o planejamento da Câmara Municipal e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes pelo período de quatro anos, para inclusão no projeto de lei que disponha sobre o PPA do Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo;

mf



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

2. Plano Plurianual – PPA:

Lei que estabelece o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

3. Proposta de Diretrizes Orçamentárias:

Documento que compreende as metas e prioridades da Câmara Municipal para o exercício financeiro subsequente, que serão incluídas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

4. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:

Lei que contém as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

5. Proposta Orçamentária:

Documento a ser incluído no projeto da LOA do Município de Aracruz, que apresenta a programação das ações a serem executadas, visando à concretização das diretrizes, dos objetivos e metas programadas pela Câmara Municipal no exercício financeiro subsequente, previstas no PPA e estabelecidas na LDO;

6. Lei Orçamentária Anual - LOA:

Lei que contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO;



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

7. Projeto:

Conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

8. Atividade:

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

9. Programa:

Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento;

10. Ação:

Instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas;

IV – BASE LEGAL:

Art. 4º - Esta Instrução Normativa buscar atender legalmente dos dispostos contidos na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Resolução nº 227/2011 do TCE/ES, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.632/2012, Lei Municipal nº 3.408/2011 que dispõe sobre a criação da Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, Ato nº 2.102/2013 e demais Instruções Normativas.

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo – CEP: 29.190.910 – Tel.: (27) 3256-9491

Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@terra.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - São responsabilidades do Presidente da Câmara:

- I - definir os programas que serão executados e as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas;
- II - prover os recursos orçamentário-financeiros;
- III - avaliar a Proposta do PPA, da LDO e da LOA verificando sua compatibilidade com às necessidades da Câmara Municipal e ajustamento ao cenário atual;
- IV – formalizar o processo e encaminhar as propostas à Prefeitura Municipal para incorporação nos respectivos projetos de lei do Município.

Art. 6º - É responsabilidade do Chefe de Departamento:

- I - coordenar os trabalhos para a elaboração da proposta do PPA, LDO e LOA;
- II - definir cronograma de atividades considerando o prazo previsto para o encaminhamento da proposta para a Prefeitura Municipal;
- III - acompanhar o processo de avaliação da proposta junto à Presidência fornecendo informações necessárias a análise;
- IV - elaborar a minuta das Propostas do PPA, LDO e LOA.
- V - Encaminhar a proposta aprovada ao Presidente da Câmara para conhecimento e análise;
- VI - Observar os prazos instituídos na Lei Orgânica do Município de Aracruz quanto a remessa do projeto de lei do PPA, LDO e LOA pela Prefeitura Municipal para tramitação legislativa.

Art. 7º - É responsabilidade de todos os chefes de setores da estrutura organizacional atender às solicitações do Departamento Financeiro, fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta Orçamentária.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

VI - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias do Município;

III - o orçamento anual do Município;

§ 1º - A lei que institui o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes bem como a redução das desigualdades inter-municípios segundo critérios populacionais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, e disporá, justificadamente, sobre alterações na legislação tributária.

§ 3º - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo detalhado de receitas e despesas de correntes de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, isenções, anistias e remissões.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Federal.

Art. 9º. - Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, sendo aprovados por maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º - Os Projetos de Lei Orçamentária serão enviados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal nos prazos seguintes:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias, até trinta de abril de cada ano;

II - Plano Plurianual, até trinta de setembro do primeiro ano de mandato do Prefeito para vigência por quatro anos;

III - Lei do Orçamento Anual, até dia trinta de setembro de cada ano.

VII - DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PPA

Art. 11. No último ano de vigência do PPA, o Departamento Financeiro, observando o prazo previsto no inciso II do artigo anterior, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para que o departamento inicie os trabalhos de elaboração da Proposta do PPA.

Art. 12. A elaboração da proposta será realizada pelo Departamento Financeiro em conjunto com o Departamento Legislativo, com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Art. 13. A elaboração da Proposta do PPA deverá:

- I - Apurar a capacidade de investimento da Administração;
- II - Definir com clareza as metas, as prioridades da administração, bem como os resultados dela esperados;
- III - Estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;
- IV - Especificar os programas que serão executados, detalhando os recursos a serem utilizados, definindo indicadores, bem como, as possíveis ações a serem realizadas (projeto, atividade ou operação);
- V - Levantar os objetivos estratégicos, as diretrizes e as informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do PPA;
- VI - Diagnosticar as demandas, problemas, melhorias, necessidades e potencialidades que orientarão as futuras ações do Poder Legislativo;
- VII - Observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 14. A Proposta do PPA concluída será encaminhada pelo ao Departamento Legislativo para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após a aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

§ 1º Se o Presidente ou Secretário Legislativo de Finanças e Orçamento sugerir alterações, a proposta será devolvida à Coordenadoria de finanças e Orçamento para atualização.

§ 2º Não havendo alterações, o presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da mesa diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Aracruz para fins de incluir nas demais peças do PPA e realização de audiências públicas.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Art. 15. Após a sanção da lei, o Departamento Financeiro deverá:

- I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;
- II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo.

Art. 16. Com a publicação da Lei que regulamenta o PPA, o Departamento Financeiro solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO

Art. 17. O Chefe do Departamento Legislativo, observando o prazo previsto no inciso I do art. 10 desta instrução normativa, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para que o Departamento Financeiro inicie os trabalhos de elaboração da Proposta da LDO.

Art. 18. A elaboração da proposta será realizada pelo Departamento Financeiro em conjunto com o Departamento Legislativo, com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 19. A elaboração da Proposta da LDO deverá:

- I - Preparar levantamento das prioridades;
- II - Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
- III - Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto;
- IV - Diagnosticar as demandas, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

V - Levantamentos das metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltados à elaboração da proposta orçamentária anual;

VI - Possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidas e com o desempenho obtido na execução dos programas;

VII - Observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 20. A Proposta da LDO concluída será encaminhada pelo Departamento Financeiro ao Departamento Legislativo para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após a aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

§ 1º Se o Presidente ou Departamento Financeiro sugerir alterações, a proposta será devolvida à Coordenadoria de Finanças e Orçamento para atualização.

§ 2º Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da Mesa Diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Aracruz para fins de incluir nas demais peças do LDO e realização de audiências públicas.

Art. 21. Após a sanção da lei, o Departamento Financeiro deverá:

I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo.

Art. 22. Com a publicação da LDO, o Departamento Financeiro solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LOA

Art. 23. O Departamento Financeiro, observando o prazo previsto no inciso III do artigo 10 desta instrução normativa, solicitará autorização do Presidente da Câmara Municipal para que seja iniciada os trabalhos de elaboração da Proposta da LOA.

Art. 24. A elaboração da proposta será realizada pelo Departamento Financeiro em conjunto com o Departamento Legislativo, com colaboração dos demais servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 25. A elaboração da Proposta da LOA deverá:

- I - Definir dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e metas da LDO;
- II - Limitar a despesa projetada no orçamento cuidando para que não exceda ao orçamento do Legislativo;
- III - Observar os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;
- IV - Observar a compatibilidade entre os demonstrativos da LOA e a projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado aos respectivos demonstrativos anexados a LDO;
- V - Observar compatibilidade entre os valores implantados no sistema de controle orçamentário e as dotações aprovadas na LOA;
- VI - Incluir dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;
- VII - Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;
- VIII - Alocação dos recursos nos orçamentos anuais de forma coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos e com o desempenho obtido na execução dos programas;



Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

IX - Integrar os programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Art. 26. A Proposta da LOA concluída será encaminhada pelo Departamento Financeiro ao Departamento Legislativo para conhecimento e análise quanto ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal e, após a aprovação, remeterá a proposta ao Presidente da Câmara para também ser submetida a sua aprovação.

§ 1º Se o Presidente ou Departamento Legislativo sugerir alterações, a proposta será devolvida para atualização.

§ 2º Não havendo alterações, o Presidente da Câmara Municipal remeterá a proposta aos demais vereadores integrantes da Mesa Diretora e quando aprovada por estes, enviará a proposta à Prefeitura Municipal de Aracruz para fins de incluir nas demais peças da LOA e realização de audiências públicas.

Art. 27. Após a sanção da lei, o Departamento Financeiro deverá:

I - Acompanhar o cumprimento das metas previstas;

II - Registrar tempestivamente as informações relativas ao Poder Legislativo.

Art. 28. Com a publicação da LDO, o Departamento Financeiro solicitará cópia documental e digital da peça que corresponde à Câmara Municipal para disponibilizá-la na unidade para fins de consulta e acompanhamento do cumprimento das metas previstas.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29. Após aprovação do PPA, LDO e LOA, o Departamento Legislativo e Financeiro, deverão acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. As unidades mencionadas no caput deverão promover discussões para avaliar e se necessário propor mudanças no PPA, LDO e LOA quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

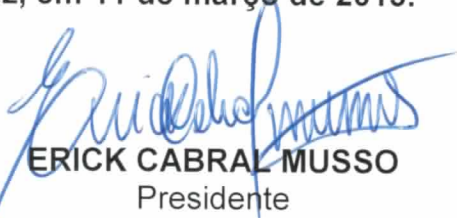


Câmara Municipal de Aracruz

Controladoria

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Aracruz, em 11 de março de 2013.


ERICK CABRAL MUSSO
Presidente


MARTINHA BORGES FURIERI DURÃO
Controladora